

2 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é feita na escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros.

3 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento e atenderá ao resultado da entrevista, à análise do *curriculum vitae* do candidato e às classificações da prova de avaliação de conhecimentos e competências.

4 — A decisão final de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo [10-20] da escala numérica inteira 0-20, de acordo com o definido no artigo 4.º

Artigo 3.º

Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista é destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato, discutir o seu *curriculum vitae* e fornecer informação sobre as exigências e saídas profissionais do curso.

2 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo do candidato.

3 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências será elaborada de modo a evidenciar, se tal for relevante, a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional.

4 — Podem realizar a prova de avaliação de conhecimentos e competências os candidatos que tenham comparecido à entrevista.

5 — Serão eliminados os candidatos que não compareçam à entrevista ou os que na classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências tenham uma classificação inferior a 8 valores.

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

2 — Em caso de igualdade de classificação final, servirá como factor de seriação a melhor classificação na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Se a igualdade persistir, servirá como factor de seriação a melhor adequação do perfil ao curso pretendido, analisado no decurso da entrevista.

Artigo 5.º

Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo conselho científico de entre os professores em serviço na ESTV, de acordo com o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

Artigo 6.º

Recurso das classificações

1 — No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao órgão competente da ESTV, o qual decide, em definitivo, no prazo de oito dias úteis.

2 — O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente do conselho científico.

3 — A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação de critérios de classificação, ou se se referirem a vício processual.

4 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

5 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o pagamento de qualquer quantia.

6 — A reapreciação da prova é assegurada por dois professores relatores, um designado pelo departamento ao qual pertence o curso a que o requerente se candidata e outro designado pelo conselho científico, e incide sobre toda a prova.

7 — Os professores relatores não podem ter corrigido e classificado a prova que é objecto de reapreciação.

8 — A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da correcção da prova.

9 — Aos professores relatores compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo corrector.

10 — A classificação resultante da incorporação da proposta dos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo conselho científico.

11 — Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelos professores relatores e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objectivas excepcionais, o presidente do

conselho científico pode mandar reapreciar a prova por um ou mais professores relatores ou recorrer a outros procedimentos adequados para estabelecer a classificação final da prova.

12 — A classificação resultante da incorporação da proposta do(s) segundo(s) professor(es) relator(es) passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo conselho científico.

Artigo 7.º

Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — Até ao dia 30 de Abril de cada ano será tornado público:

- O calendário das provas de avaliação (a realizar em Junho);
- O número de vagas para cada curso;
- Os conteúdos programáticos para a prova de avaliação;
- As datas de realização da entrevista.

2 — A candidatura terá lugar de 1 a 20 de Maio de cada ano.

3 — Os resultados finais serão tornados públicos até 30 de Junho de cada ano.

4 — No acto da candidatura, o candidato, além dos documentos legalmente exigidos, deverá apresentar:

- Curriculum vitae*, onde indicará as motivações de candidatura ao curso em causa;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz as condições exigidas à candidatura;
- Documentos (diplomas, certificados de habilitação, relatórios e outros) que permitam demonstrar as habilitações e currículo.

5 — A candidatura apenas pode referir-se a um curso ministrado na ESTV.

6 — Poderão ser, mediante condições a definir, oferecidos cursos preparatórios para a realização da prova de avaliação. O calendário destes cursos, a existir, deverá ser tornado público até à data limite do período de candidatura.

7 — As taxas e emolumentos devidos são fixados pelo órgão competente do Instituto Politécnico de Viseu.

Artigo 8.º

Anulação

É anulada a inscrição nas provas e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- Não preencham de forma correcta o boletim de inscrição;
- Não reúnam as condições definidas no artigo 1.º;
- Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestarem;
- No decurso de todo o processo tenham actuações de natureza fraudulenta ou outra que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

Artigo 9.º

Validade

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no curso da ESTV a que se candidatou no ano de aprovação e no ano imediatamente subsequente.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho científico da ESTV.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Maio de 2006. — O Presidente, João Pedro de Barros.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Aviso n.º 6085/2006 (2.ª série). — Na sequência de deliberação do conselho de administração de 12 de Abril de 2006 do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., foi autorizada licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a Milagrosa Sanchez Vidal de Torres, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, com efeitos a 29 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, Luís Batalau.